

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419374

Ato: 2897
 Data : 11/07/2012
 Fundamento Legal: art. 3º, "caput", incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94
 Nome do Servidor: RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA SOUZA
 Cargo: VIGIA
 Matrícula Funcional: 5578621
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 Valor: 870.80
 Ordenador: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES

Secretaria de Estado da Fazenda

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418846
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.3153- 2a. CPJ. RECURSO N.6710 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000065-4) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se aplica a denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. 3. É a inteligência do § 1º, art. 7º da Lei 6.182/98. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2012. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAO N.3154- 2a. CPJ. RECURSO N.6658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000062-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se aplica a denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. 3. É a inteligência do § 1º, art. 7º da Lei 6.182/98. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2012. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAO N.3155- 2a. CPJ. RECURSO N.6732 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 04251000053-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser retificado o crédito tributário, quando refeito o levantamento financeiro em diligência, com base em documentos apresentados pelo contribuinte, e encontrado valor diverso ao atribuído pelo Auto de Infração. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2012. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAO N.3156- 2a. CPJ. RECURSO N.6696 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510000019-7) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluído do total exigido o montante do crédito que teve o recolhimento comprovado em diligência fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2012.

ACÓRDÃO N. 3157 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6692 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102009510000043-4). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Recurso voluntário apresentado após o prazo legal de 30 (trinta) dias da intimação da decisão, não deve ser conhecido. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2012.

ACÓRDÃO N. 3158 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6694 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102009510000041-8). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Recurso voluntário apresentado após o prazo legal de 30 (trinta) dias da intimação da decisão, não deve ser conhecido. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2012.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0017-2012/
CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418972

Fica o contribuinte M & M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.251.696-4, e CNPJ n.º 03.001.882/0001-06, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº

252012730000449-5, de conformidade com previsto, no art. 29. I c.c art. 30 II da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores visto que o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado na forma do § 9º do art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta em 2011 superior ao limite, conforme informado pela própria empresa através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas e assinadas, para operações naquele exercício.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/06, onde o contribuinte que exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 estará excluído do Simples Nacional a partir do ano calendário seguinte àquele em que ocorreu o excesso de receita. Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 07 de agosto de 2012.
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
 Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

JULGADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418977
PORTARIA Nº 001/2012, JULGADORIA,
DE 31 DE JULHO DE 2012.

A Diretora da Julgadoria de Primeira Instância, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 24 da Lei estadual nº 6.182/98, c.c. Artigo 5º, VII, da Instrução Normativa nº 19/2008,

RESOLVE: DELEGAR competência para julgamento em 1ª Instância ao Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - AFRE JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS, Identificação Funcional Nº 0557038701, lotado nesta Julgadoria de Primeira Instância, nos termos do que dispõe o art. 6º, I, "a" e "b" da Instrução Normativa nº 19/2008, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
 Diretora da Julgadoria de Primeira Instância

PORTARIA Nº 002/2012, JULGADORIA,
DE 31 DE JULHO DE 2012.

A Diretora da Julgadoria de Primeira Instância, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 24 da Lei estadual nº 6.182/98, c.c. Artigo 5º, VII, da Instrução Normativa nº 19/2008,

RESOLVE: EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA Nº 001/2010 – JULGADORIA, de 05 de julho de 2010, os servidores abaixo relacionados:
 ANA CLÁUDIA SOUZA MENDONÇA – MAT. 0570647502 – a contar de 01 de agosto de 2011.

ÂNGELA Mª BARBOSA M. DE AZEVEDO – MAT. 0555277003 – a contar de 29 de maio de 2012.

ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA – MAT. 0127988701 – a contar de 28 de abril de 2011.

FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO – MAT. 0585808901 – a contar de 01 de agosto de 2011.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE S. MORAES – MAT. 0527997601 – a contar de 14 de fevereiro de 2011.

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JR. – MAT. 0518667602 – a contar de 31 de janeiro de 2011.

MARIA NEYARA DE ANDRADE MOURA – MAT. 0585800301 – a contar de 01 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
 Diretora da Julgadoria de Primeira Instância

PORTARIA Nº 003/2012, JULGADORIA,
DE 31 DE JULHO DE 2012.

A Diretora da Julgadoria de Primeira Instância, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 24 da Lei estadual nº 6.182/98, c.c. Artigo 5º, VII, da Instrução Normativa nº 19/2008,

RESOLVE: EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA Nº 002/2010 – JULGADORIA, de 05 de julho de 2010, a servidora ÂNGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO – MAT. 0555277003 – a contar de 29 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
 Diretora da Julgadoria de Primeira Instância

PORTARIA Nº 004/2012, JULGADORIA,
DE 31 DE JULHO DE 2012.

A Diretora da Julgadoria de Primeira Instância, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 24 da Lei estadual nº 6.182/98, c.c. Artigo 5º, VII, da Instrução Normativa nº 19/2008,

RESOLVE: REVOGAR a PORTARIA Nº 004/2010 – JULGADORIA, de 15 de setembro de 2010, que delegou competência para julgamento em 1ª Instância ao Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - AFRE HÉLDER BOTELHO FRANCES – Identificação

Funcional nº. 0316845002 – a contar de 07 de março de 2011. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
 Diretora da Julgadoria de Primeira Instância

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0018-2012/
CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418982

Fica o contribuinte PARA SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.216.217-8, e CNPJ n.º 04.295.280/0001-63, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252012730000450-9, de conformidade com previsto, no art. 29. I c.c art. 30 II da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores visto que o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado na forma do § 9º do art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta em 2011 superior ao limite, conforme informado pela própria empresa através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas e assinadas, para operações naquele exercício.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/06, onde o contribuinte que exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 estará excluído do Simples Nacional a partir do ano calendário seguinte àquele em que ocorreu o excesso de receita.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 07 de agosto de 2012.
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
 Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0019-2012/
CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418989

Fica o contribuinte PONTO COM COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.261.640-3, e CNPJ n.º 08.879.639/0001-09, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252012730000451-7, de conformidade com previsto, no art. 29. I c.c art. 30 II da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores visto que o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado na forma do § 9º do art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta em 2011 superior ao limite, conforme informado pela própria empresa através das Nota Fiscais Eletrônicas emitidas e assinadas, para operações naquele exercício.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/06, onde o contribuinte que exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 estará excluído do Simples Nacional a partir do ano calendário seguinte àquele em que ocorreu o excesso de receita.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 07 de agosto de 2012.
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
 Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0020-2012/
CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419000

Fica o contribuinte R. R. NASCIMENTO COMERCIO DE ALIMENTOS EPP, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.290.819-6, e CNPJ n.º 11.164.765/0001-83, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252012730000453-3, de conformidade com previsto, no art. 29. I c.c art. 30 II da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores visto que o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado na forma do § 9º do art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta em 2011 superior ao limite, conforme informado pela

